



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 416699-2011.0

**PERMISSÃO DE USO N. 040/2014**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE SALA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS FÓRUMS DAS COMARCAS DO ESTADO.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TJSC, estabelecido na Rua Álvaro Millên da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NELSON SCHAEFER MARTINS, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominado TRE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, e.e., Desembargador SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, em decorrência do processo administrativo n. 416699-2011.0, de 17-5-2011, mediante as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este Convênio tem por objeto a permissão de uso não onerosa, temporária e precária, de sala nas dependências dos Fóruns das Comarcas do Estado de Santa Catarina, para realização de audiências da Justiça eleitoral, por meio de videoconferência.

**DA UTILIZAÇÃO**

**Cláusula segunda.** O TJSC autoriza, ainda, o uso do mobiliário, equipamentos de informática relativos à videoconferência; internet, sanitários e mural para colocação de pautas de audiências e editais.

**Parágrafo único.** Não está incluído na presente permissão o compartilhamento do sistema de informática de gravação audiovisual de audiências utilizado pelo TJSC.

**Cláusula terceira.** O TRE-SC deverá solicitar à Direção do Foro da Comarca, pelo formulário constante do Anexo Único deste Termo, autorização para uso da sala e dos equipamentos que a compõem.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata a cláusula anterior deverá constar os dias e os horários em que o TRE-SC pretende utilizar a sala, cabendo ao Diretor do Foro, após análise da oportunidade e conveniência, deferir ou não o pedido.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula quarta.** São obrigações do TRE-SC:

I – manter em perfeito estado o espaço físico descrito na cláusula primeira;

II – utilizar o espaço somente para o fim descrito na cláusula primeira;

III – assumir a responsabilidade civil pela utilização do espaço mencionado na cláusula primeira;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 416699-2011.0

IV – disponibilizar servidores, materiais de expediente e equipamentos para a realização das audiências;

V – assumir todas as despesas com pessoal e infraestrutura;

VI – informar ao Técnico em Suporte de Informática da Comarca a relação de servidores do TRE-SC que utilizarão os equipamentos de informática, bem como qualquer alteração nessa relação;

VII – solicitar ao Técnico em Suporte de Informática local a criação de usuário e senha para acesso aos equipamentos de informática disponibilizados e à internet;

VIII – indicar ao Técnico em Suporte de Informática local quais os sítios a serem cadastrados para o fim de liberação do acesso restrito à internet;

IX – executar o antivírus residente nos equipamentos do TJSC em caso de utilização de dispositivos de armazenamento externo (pen drive, HD externo, entre outros);

X – respeitar as normas de segurança da informação em vigor no TJSC;

XI – fornecer os gêneros alimentícios (café, água, leite e açúcar), e

XII – arcar com eventuais despesas que não forem de responsabilidade do TJSC.

§1º É vedada a utilização de equipamentos portáteis conectados à rede corporativa do TJSC, bem como o uso de internet móvel nos equipamentos de informática disponibilizados.

§2º A senha disponibilizada para acesso à internet dará acesso aos sítios oficiais do Poder Judiciário em geral, ou seja, a todos os sítios pertencentes ao domínio “.jus”.

§3º Caso seja necessário o acesso a sítios adicionais, o TRE-SC deverá enviar solicitação ao Técnico em Suporte de Informática local com a devida justificativa, a fim de obter a devida liberação pela Seção de Sistemas de Proteção, da Divisão de Redes de Comunicação.

§4º É vedado o *download* de arquivos provenientes da internet, sem o prévio conhecimento do Técnico em Suporte de Informática local.

**Cláusula quinta.** São obrigações do TJSC:

I – disponibilizar, na medida do necessário, mobiliário e equipamentos de informática;

II – arcar com a manutenção e/ou consertos necessários do mobiliário/equipamentos de informática que se encontrem na sala cedida ao TRE-SC;

III – disponibilizar e custear o acesso à Internet e a linha telefônica;

IV – arcar com o pagamento de água, luz, limpeza e segurança;

V – publicar o extrato da Permissão de Uso e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no endereço [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br).

**DAS BENFEITORIAS**

**Cláusula sexta.** Mediante prévia autorização por escrito do TJSC, com a anuência do Diretor do Foro da Comarca, ouvida previamente a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o TRE-SC poderá realizar, por sua conta, obras de adaptação necessárias na sala a ser utilizada, ciente de que as benfeitorias poderão ser incorporadas ao imóvel, se for de interesse do TJSC.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da Permissão de Uso, o TRE-SC deverá deixar o imóvel nas mesmas condições que recebeu, sem direito à indenização ou à retenção, caso inviabilizadas a remoção das benfeitorias, sem danos ao prédio.

**DA ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Cláusula sétima.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderirá, passando a dele fazer parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 416699-2011.0

**DO PRAZO**

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência desta permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula nona.** Não haverá repasse financeiro entre os convenientes.

**DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

**Cláusula décima.** O TJSC ou o TRE-SC poderão a qualquer tempo rescindir esta Permissão de Uso mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima primeira.** Este termo de autorização de uso rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de Direito Privado.

**DO FORO**

**Cláusula décima segunda.** As questões decorrentes desta Permissão de Uso que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Santa Catarina, na circunscrição Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam esta Permissão de Uso em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 2 de ABRIL de 2014.

  
ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO

Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Sérgio Roberto Baasch Luz  
PRESIDENTE



## ANEXO ÚNICO

### SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Senhor Juiz Diretor do Foro da Comarca de \_\_\_\_\_,

Solicito a Vossa Excelência permissão para uso da Sala de Audiências localizada no \_\_\_\_\_, deste Prédio, para a realização de audiências da Justiça Eleitoral, de acordo com o disposto na Permissão de Uso n. 040/2014, nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Juiz Eleitoral

DEFIRO.

INDEFIRO.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Juiz Diretor do Foro